

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



Macarani
Prefeitura
Transparência e Responsabilidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 441, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Altera o art. 11, da Lei Municipal
439/2025, e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de uma de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 11., da Lei Municipal 439/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, observada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, em conformidade com a Lei Federal 11.346/2006.

§ 1º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito (a) pelo plenário do colegiado, na forma regimental e terá como Secretário-Geral, o representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, regulamentado pelo regimento, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 3º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 5º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 26 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.988, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Macarani do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI, Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 439 de 08 de setembro de 2025;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato à(o) Prefeita(o) Municipal de Macarani, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

§1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído por 12(doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, observada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006.

§ 1º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão compostos por 06 (seis) pessoas escolhidas conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Seção I
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo único. O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 10 - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará com uma Secretaria Executiva que será composta por no mínimo um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 13 - Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15 - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16- O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 26 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº1.989, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para o biênio 2025/2027 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI, Bahia, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para composição Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Macarani, Bahia, para o biênio 2025/2027 os seguintes representantes:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Titular: Maria dos Anjos Jesus Sousa
- b) Suplente: Thaiss Santos Cavalcante

I.2 – Secretaria Municipal de Educação

- a) Titular: Jeane Oliveira Porto
- b) Suplente: Gabriel Costa Pereira

I.3 - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Titular: Elza Soares de Souza
- b) Suplente: Luci Dantas Ferraz de Oliveira

I.4 Secretaria Municipal de Agricultura.

- a) Titular: Leonardo Ribeiro Nunes
- b) Suplente: Graziela de Castro Ribeiro

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

II.1 – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Macarani

- a) Titular: Orlando Alves Machado
- b) Suplente: João Ramos Santos

II.2 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Macarani

- a) Titular: Aline de Jesus Souza
- b) Suplente: Edilene Cruz Silva Borges Santos

II.3 – Associação dos Agricultores do Rio Macarani - AARIMAC

- a) Titular: Davilson Barbosa Santana Ribas
- b) Suplente: Maurício Sousa Anjos

II.4 – Associação Beneficente Arca Do Senhor - ABAS

- a) Titular: Deusdério Santos Reis
- b) Suplente: Najara Lima Porto

II.5 – Pastoral da Criança

- a) Sizomar Pereira da Silva
- b) Lidiane Nascimento Almeida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

II.6 – Associação Assistencial Macarani

- a) João Luiz Jirardi
- b) Maria D'Ajuda Amaral Mendes

II.7 – Pastoral da Pessoa Idosa

- a) Francine dos Santos Rocha
- b) Maria da Paixão Santos Lima Costa

II.8 – Conselho de Alimentação Escolar – CAE

- a) Erika de Jesus Cardoso
- b) Jessica Santos Dias

Art. 2º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito (a) pelo plenário do colegiado na primeira reunião e terá como Secretário-Geral, o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros de que trata este Decreto será de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Fica revogado o DECRETO Nº 1.979, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 26 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal